

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0392/81 (Proc. DRESO 456/80)
INTERESSADO : LUCIANO JORGE ALVES
ASSUNTO : Aproveitamento de Estudos
RELaTOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE N° 813/81 - CEPG - Aprov. em 27 / 5 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Rosália Valarelli Jorge, mãe de LUCIANO JORGE ALVES dirigiu-se à Presidência deste Conselho para solicitar a matrícula de seu filho na 2ª série do 1º Grau, em 1981, sem idade legal.

Esclarece a mãe que LUCIANO JORGE ALVES freqüentou pré-primário da EEPG "Prof. Aggeo Pereira do Amaral, em Sorocaba, e que se encontra devidamente alfabetizado e, de acordo com o parecer da escola e do psicólogo que realizou os testes de maturidade, em condições de freqüentar a 2ª série do 1º Grau.

2. APRECIÇÃO:

A condição de matrícula do aluno não atende ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu em pareceres exarados por esta Câmara a possibilidade de alunos de 7 anos cursarem a 2ª série de 1º Grau desde que apresentem condições para o bom desempenho escolar.

(Parecer CEE n° 1089/80 do nobre Conselheiro Honorato De Lucca)

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se em caráter excepcional a matrícula de LUCIANO JORGE ALVES na 2ª série do 1º Grau na EEPG "Prof. Aggeo Pereira do Amaral", em Sorocaba, em 1981.

São Paulo, 13 de maio de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE VAZ CAMPOS
Relator

PROCESSO CEE Nº 0392/81 - PARECER CEE Nº 813/81 fls. 2

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente